Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº. 2 , DE 2017AO PROJETO DE LEI COMPLENTAR Nº 4, DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 11 / 09 / 2017
Protocolo

Emenda modificativa.

Modifica o caput do artigo 1° do Anteprojeto de Lei Complementar 4, de 2017 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° Altera caput e acrescenta o § 4° do artigo 1° da Lei Complementar n° 93, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:"

"Art. 1° Fica o Executivo autorizado a conceder, observando as condições fixadas nesta lei, descontos para pagamento das dívidas com a Fazenda Pública Municipal vencidas até 31 de dezembro de 2016 e das multas pecuniárias vencidas até 3í de julho de 201.7 da seguinte forma:"

.....

§4° O presente programa de recuperação fiscal não abrange penalidades pecuniárias provenientes de emissão de notas fiscais com divergência entre a 1ª e a via do bloco ou adulteração de documentos que importem em redução a receita tributável, bem ainda, quando o recolhimento do imposto próprio ou retido na fonte decorrer de ação fiscal ou a não escrituração de operações sujeitas ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN.

É a Emenda. Sala de Sessões.
Cascavel, 11 de setembro de 2017.

Fernando Hallberg
Vereador/PPL

Justificativa

A emenda está em consonância com o artigo 212 § 4° inciso IV e XV DA Lei Complementar 01/2001.

Com efeito, aqueles que sonegam impostos não podem ter o benefício em questão, pois causam sérios danos ao erário público.

SINARIO DIRETORIA LEGISLATIVA